PROJETO DE LEI EM Nº 051/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.655, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituída a gratificação de 42% (quarenta e dois por cento) para os Técnicos de Enfermagem, lotados no Serviço de Referência em Saúde Mental – SERSAM e a gratificação, não cumulativa, de 50% (cinquenta por cento) para os Técnicos de Enfermagem que, lotados na mesma unidade mencionada, desenvolvam atividades relacionadas à urgência e emergência.

Art. 2º Fica alterado o “Anexo VII – Funções Gratificadas” da Lei 6.655, de 01 de novembro de 2.007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis - com a inclusão da atividade de “Técnico de Enfermagem – SERSAM”, com gratificação de 42% (quarenta e dois por cento) e da atividade “Técnico de Enfermagem – SERSAM – Urgência e Emergência”, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) - passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês em que for publicada, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 059 /2017
Em 04 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera dispositivo da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em tela tem o objetivo de proporcionar tratamento igualitário ao Técnico de Enfermagem em relação aos Auxiliares de Enfermagem.

Cumpre ser elucidado, que todos os demais servidores lotados no SERSAM tem auferido, em razão da especificidade daquela unidade, a gratificação que ora é concedida aos técnicos de enfermagem.

Como os Auxiliares de Enfermagem atualmente vem sendo gradativamente substituídos pelos Técnicos de enfermagem, em virtude da extinção do cargo, e considerando que tal categoria já tem reconhecido o direito a gratificação ora mencionada, deve ser dado tratamento isonômico entre uma categoria de profissionais e outra.

Desta feita, e em atendimento ao princípio da equidade, deve-se conceder a referida gratificação aos técnicos de enfermagem, notadamente em razão das atribuições que são desempenhadas serem semelhantes ao do cargo de Auxiliar de Enfermagem, vale dizer ainda, não há diferença substancial entre Auxiliares e Técnicos.

É de bom alvitre salientar que a proposição desta Lei servirá para corrigir uma distorção ocasionada por equivoco da Administração quando da elaboração do Projeto da Lei que originou a Lei 6655/2017.

As correções ora pretendidas, visam apenas legitimar a situação atual, não acarretando nenhum impacto financeiro para o cofre público municipal, haja vista que os respectivos servidores já vêm percebendo tais vantagens desde ano de 2009.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal